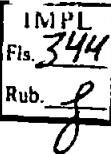




AUTOR: PODER EXECUTIVO
D.O. 22/12/72



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 306 , de 18 de dezembro de 1 972.

Autoriza o Poder Executivo a alien
nar o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autoriza
do a alienar aos senhores DÁCIO VELASCO RONDON e ANTÔNIO JOAQUIM RONDON o imóvel abaixo especificado, denominado "Barreiro", de que os mesmos detem a posse há vários anos: trata-se de imóvel rural, com a área de 832 hectares e de configuração de um polígono irregular, situado anteriormente no município de Rosário Oeste e hoje no de Nobres, com os seguintes marcos e rumos: de primeiro marco serve a barra do ribeirão das Pedras com o Rio Cuiabá; o segundo, a barra do ribeirão Tronco, no mencionado Cuiabá; o terceiro, a 415 metros do segundo ao rumo de n.21º W, a base do Morro Barreiro, na margem direita do ribeirão do Tronco; o 4º, de frente da ponta do morro do Lobo, entre o poção e o lugar denominado Cachoeira, em baixo do morro do Mangabal e à direita do ribeirão das Pedras, conforme título transcrito sob o nº 539, no Livro 03, fls.94, em data de 26 de agosto de 1 940.

Artigo 2º - A venda de que trata o artigo 1º fica condicionada a avaliação do imóvel por uma Comissão de Avaliação a ser designada pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de dez

zembro de 1 972, 151º da Independência e 84º da República.

Francisco
Admiral
Gen. Epitácio
Amorim ✓
João
João
SSP
Medas. V. Gomes
João
João

Registrada as fls-
228 e 228 V., do li-
vro competente-
lba - 17/06/85.

João